COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/12/25
Diretoria Legislativa

PARECER N.º 27, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 207, de 2025 – que "Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004 – Plano de Cargos, Vencimentos, Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a Promoção Vertical, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal o Projeto de Lei n.º 207, de 2025 - que altera dispositivos da Lei Municipal no 3.800, de 31 de março de 2004, que institui o plano de cargos, vencimentos e carreiras do servidor público municipal, no que se refere a promoção vertical, e da outras providências, de autoria do Poder Executivo.

A presente proposição trata de um conjunto de ações voltadas para a promoção do bem-estar, para o reconhecimento e o desenvolvimento dos servidores do Município de Cascavel.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 207 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue:

"Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na 6rea de interesses dos servidores públicos municipais."

O projeto de Lei que supracitado foca essencialmente na adequação normativa da Lei Municipal nº 3.800 de 2004 aos ditames do Superior Tribunal de Justiça, em específico ao tema repetitivo 1075. A alteração da proposta visa conferir eficácia plena ao direito subjetivo do servidor à promoção vertical, desvinculando-a da discricionariedade administrativa e da existência de limites orçamentários, o que se manifestava na renovação dos arts. nº 40 e 41 da Lei nº 3.800 de 2004.

A modificação do art. 38-A, por sua vez, estabelece o controle de elegibilidade baseado em mérito e assiduidade para a promoção vertical, sendo exigido do servidor NGD (Nota de Gestão de Desempenho) mínima de 70 e limitando faltas injustificadas a 9 dias no período de três habilitações antecedentes. Tais critérios, que englobam a vedação por penalidade administrativa e limites estritos para licença saúde, aqueles acima de 120 dias, exceto em acidentes, doenças ocupacionais e licenças não remuneradas, aquelas acima de 90 dias, solidificam a correlação entre desempenho funcional de alto nível e o avanço na carreira.

O Projeto de Lei também introduz um regime de transição, definindo um período de habilitação de 1º de julho de 2024 até dia 30 de julho de 2025, com concessão do benefício a partir de 1º de janeiro de 2026. Esse ajuste temporal, juntamente com a previsão de enquadramento direto nos níveis III ou IV para servidores que já possuam tempo e pontuação suficiente até 30 de julho de 2025, objetiva regularizar a situação funcional acumulada e reduz a carga processual decorrente das demandas judiciais, as quais somaram 2.177 alterações

implementadas até outubro de 2025. Por fim, o mecanismo de recurso administrativo para revisão da pontuação acumulada, previsto no art. nº 41-B, adiciona uma camada de garantia do contraditório e da ampla defesa ao processo de avaliação da carreira.

Diante da clareza dos objetivos, da razoabilidade das medidas, da necessidade de adequação da lei vigente as normativas do Superior Tribunal de Justiça, conclui-se que o projeto contribui para o aperfeiçoamento da gestão da pública municipal, refletindo avanços na gestão de pessoas e fortalecendo o serviço público prestado ao cidadão.

Ante o exposto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e sua implementação contribui para valorização dos servidores e para melhoria das condições de trabalho, promovendo eficiência e qualidade no serviço público prestado, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n.º 207, de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n.º 207, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 04 de dezembro de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro